



CONTRATO Nº 016/2023

CONTRATO DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU ES E A EMPRESA F.C.A MELO EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 201, 2º andar, Bairro Centro - Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. Christiano Spadetto**, portador da carteira de identidade nº 961351- ES, inscrito no CPF sob o n.º 003.755.567-70, brasileiro, casado, com endereço profissional na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO**, e do outro lado a empresa **F.C.A MELO EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.666.922/0001-44, com sede Rua Bernardo Horta, Nº 205 a 209, Bairro Guandu, no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP:29.300-795, representada neste ato por Nara Lucia Lopes Melo, inscrito no CPF nº 577.600.807-78, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado á Rua Alzira Martins Araújo, Nº 02 , Bairro Vila Rica, em Cachoeiro de Itapemirim /ES, CEP:29.301-023, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, § 2º da **Lei 14.133/2021**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de móveis e equipamentos de escritório (cadeiras, mesas, arquivo de aço, poltronas, bebedouro coluna e armários) para utilização dos funcionários do Consórcio Público Rio Guandu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor da presente contratação será de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, conforme especificações dos produtos e marcas abaixo descritos:

ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	UND	Cadeira fixa 04 pes em aço 7/8 de espuma injetável de 5mm com base	Lorenzo	05	R\$ 190,00	R\$ 950,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência da presente contratação será até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA

4.1. O objeto da presente contratação deverá ser entregue em até 10 dias a partir do recebimento da ordem de fornecimento, na Sede do Consórcio Público Rio Guandu situada a Avenida Presidente Vargas, Nº 121, 2º andar, Sala 201, Centro – Afonso Cláudio – ES.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA



- 5.1. Os moveis deverão ter garantia legal de 03 (três) meses, a contar da data de entrega.
- 5.2. Na hipótese do produto apresentar defeito que impossibilite a sua utilização, o fornecedor substituirá o defeituoso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Consórcio Público Rio Guandu.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- 6.2. Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega do material e o protocolo de entrada da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da contratada.
- 6.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada a assistência técnica dos equipamentos.
- 6.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contrato designado pelo Consórcio, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.
- 6.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.
- 6.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas material recebido, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- 6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do bem que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição que julgar insuficiente ou inadequado.
- 6.8. Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A entrega dos móveis e equipamentos deverão ser novos (sem uso, reforma ou recondicionamento).
- 7.2. Caso o material não se encontre mais no mercado, deve-se observar que o material substituto deva ter, no mínimo, a mesma qualidade ou superior à especificação técnica do material fora de linha.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega dos materiais e o protocolo de entrada da Nota Fiscal, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal da contratada.**
- 8.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

- 9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:



4.4.90.52 – Equipamento e Material de Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da funcionária Zildete Rebuli de Laia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato será aquela prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


12.1. Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio, 07 de julho de 2023.


CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.
CHRISTIANO SPADETTO
PRESIDENTE – CONTRATANTE


F.C.A MELO EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA
NARA LUCIA LOPES MELO
CONTRATADA.

Testemunhas:

1 - 
NOME: Ana Paula Alves Breda
CPF: 085.173.537-14

2 - _____
NOME: _____
CPF: _____